

PLANO GERAL



PLANO DE FUNCIONAMENTO

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL PLANO DE FUNCIONAMENTO	Página	2

Este documento pretende conter o sistema de funcionamento, operações e soluções adotadas para o desenvolvimento da atividade de exploração, em regime de serviço público, da realização das operações de embarque, desembarque e trânsito de passageiros de navios de cruzeiro no *Lisbon Cruise Port*, doravante designado por LCP.

Pretende-se, também, que sirva de veículo de divulgação aos utilizadores, autoridades, entidades, armadores e seus representantes e a todos os interessados na operação dos navios de passageiros e na atividade, de um conjunto de procedimentos, de ordem funcional que integram o funcionamento do próprio terminal.

O presente Plano deverá ser constantemente adaptado à evolução das necessidades do mercado e à perspetiva de evolução da atividade de cruzeiros, na procura de cada vez melhores soluções de operação e de melhores práticas.

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL	Página	3
PLANO DE FUNCIONAMENTO			

ÍNDICE

1.	OPERAÇÃO	5
1.1.	<i>Horário</i>	5
1.2.	<i>Condições de Funcionamento.....</i>	5
1.2.1.	<i>Terminais.....</i>	5
1.2.2.	<i>Cais.....</i>	5
1.2.3.	<i>Parques de estacionamento</i>	5
1.3.	<i>Segurança.....</i>	5
1.4.	<i>Gestão operacional do terminal.....</i>	6
1.5.	<i>Gestão de eventos no terminal.....</i>	6
2.	NAVIOS COM PASSAGEIROS EM TRÂNSITO	7
3.	NAVIOS COM EMBARQUE E/OU DESEMBARQUE	8
4.	ABASTECIMENTOS E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS/COMBUSTÍVEIS	9
5.	RECOLHA DE RESÍDUOS A NAVIOS.....	9
6.	NAVIOS DE CRUZEIRO EM REPARAÇÃO	9
7.	PROTECÇÃO	10
7.1.	<i>Objetivos.....</i>	10
7.2.	<i>Aplicação.....</i>	10
8.	ZONAS DE ACESSO RESTRITO	10
9.	ACESSOS.....	11
9.1.	<i>Identificação.....</i>	11
9.2.	<i>Acessos pontuais</i>	11
9.3.	<i>Mercadorias no Terminal.....</i>	11
10.	PLANO DE PROTECÇÃO	11
10.1.	<i>NORMAS DE PROTECÇÃO / PROCEDIMENTOS</i>	11
10.1.1.	<i>Pessoal com funções de proteção:.....</i>	11

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL	Página	4
PLANO DE FUNCIONAMENTO			

10.1.2. Responsável de proteção do terminal	12
10.1.3. Vigilante da gare marítima	12
10.1.4. Vigilante do portão de acesso ao cais	13
10.1.5. Autoridades.....	13
10.2. EXERCÍCIOS DE PROTECÇÃO	13
10.3. OUTROS.....	13
10.3.1. Iluminação	13
10.3.2. Alarmes.....	13
10.3.3. Passadiços / Mangas.....	14
10.3.4. CCTV.....	14
10.3.5. Parques de estacionamento	14
10.3.6. Planeamento.....	14
10.4. SERVIÇOS PARA OS PASSAGEIROS	13
10.4.1. Perdidos e achados	14
10.4.2. Assistência a passageiros com mobilidade reduzida.....	14
10.4.3. Livro de reclamações.....	14
11. ANEXO I - LISTA DE ARTIGOS PROIBIDOS	15
12. ANEXO II - DEFINIÇÕES.....	16

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL PLANO DE FUNCIONAMENTO	Página	5

1. OPERAÇÃO

1.1. Horário

O Terminal de Cruzeiros de Lisboa – *Lisbon Cruise Port* estará aberto sempre que estejam atracados, naquelas instalações portuárias, navios de cruzeiro em operação comercial, com a presença das autoridades competentes, a partir da hora requerida pelos agentes de navegação dos navios e até à largada do último cabo do navio.

Na ausência de navios de cruzeiro em operação comercial, o horário normal dos escritórios do LCP será, das 09H30 às 18H30, de segunda a sexta-feira.

O LCP garante o acesso às áreas de acesso restrito dos terminais, em regime permanente 24/24 TDA.

1.2. Condições de Funcionamento

1.2.1. Terminais

Nas gares marítimas do LCP, existem circuitos de entrada e saída, segregados, devidamente assinalados e com sinalética interior e exterior, devendo a circulação de todas as pessoas efetuar-se pelos mesmos.

1.2.2. Cais

Existe, igualmente, uma entrada de serviço para pessoas e para veículos, no topo montante do cais, denominada portaria do cais, destinada às diferentes autoridades, agentes de navegação, prestadores de serviços e a entrada de pessoas afetas a veículos de recolha de resíduos e de entrega de mantimentos ou sobressalentes/consumíveis, sem prejuízo dos controlos que venham a ser efetuados pelas diversas autoridades, ou os representantes assignados pelo LCP, implicando a obtenção da prévia autorização de acesso por parte destas, em razão da matéria das respetivas competências.

1.2.3. Parques de estacionamento

A gestão logística da operação a decorrer nos parques de estacionamento é realizada pelo LCP.

1.3. Segurança

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL	Página	6
PLANO DE FUNCIONAMENTO			

O LCP possui zonas de acesso restrito, onde se inclui a zona internacional do porto, de acesso condicionado a autorização das autoridades competentes.

Só têm acesso a estas zonas, pessoas devidamente credenciadas pelo LCP, pela APL e demais autoridades ou passageiros e tripulantes marítimos devidamente identificados.

A responsabilidade do controlo do acesso a estas zonas caberá ao LCP, no seguimento das competências legalmente atribuídas no âmbito do Plano de Proteção da Instalação Portuária e, atento o posicionamento e a existência de autoridades no interior do terminal, que efetuam o controlo pelas autoridades competentes.

As condições e organização do acesso de pessoas e veículos, está articulado no nº 18 do Regulamento de Exploração do LCP.

Deverá ser efetuada uma adequação dos efetivos de cada autoridade ao tipo de operação que o navio faça no terminal e ao número de passageiros transportados a bordo.

Todas as pessoas e mercadorias que embarquem, ou desembarquem, de navios de cruzeiro, poderão ser sujeitas a controlos pelas autoridades competentes.

Os tripulantes e passageiros em trânsito utilizarão os canais apropriados para acederem a terra, através de uma cabine da GNR, devidamente sinalizada, no interior dos terminais de cruzeiro, identificando-se preferencialmente, mediante a exibição de cartão emitido pelo navio de cruzeiro sempre que solicitado.

No LCP, em cada gare marítima de cruzeiro existem pontos de rastreio de passageiros e bagagens, devidamente sinalizados.

1.4. Gestão operacional do terminal

Sempre que se encontre um navio de cruzeiros em operação, atracado, estarão no terminal elementos ao serviço do LCP responsáveis por garantir:

Abertura e fecho do terminal.

Verificação das condições técnicas, de higiene e ambientais de todas as áreas interiores e exteriores do terminal, bem como de todo o equipamento existente.

Colocação de passadiços e/ou mangas de acordo com tipo de navio, localização das portas do mesmo e marés.

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL	Página	7
PLANO DE FUNCIONAMENTO			

Acompanhamento das operações de embarque e desembarque de passageiros, nomeadamente no que respeita ao espaço a disponibilizar para postos de *check-in*, cerimónias de acolhimento de passageiros e colocação de bagagem no terraplano.

Coordenação e fiscalização do serviço de movimentação de bagagem.

Coordenação e verificação da ocupação do terraplano, nomeadamente no que respeita à colocação dos equipamentos de receção de resíduos e os fornecimentos ao navio.

Gestão dos fluxos dos passageiros e tripulantes, nomeadamente na organização de filas de espera nos pontos de rastreio.

Acompanhamento, nas zonas exteriores do terminal, do movimento de pessoas, autocarros e outros veículos requisitados pelo operador do navio, de acordo com a informação fornecida previamente.

1.5. Gestão de Eventos no Terminal

O terminal, além da sua função principal de receber navios de cruzeiro, tem com atividade complementar e secundária, a cedência de espaços para eventos. Estes eventos podem decorrer em qualquer dos espaços concessionados tendo em conta as limitações de cada um deles em função da presença ou não de navios em cais.

Por norma, as requisições de eventos são aceites para os dias onde não há navios em cais ou em condições onde havendo, é possível segregar áreas com base na segurança e a logística das operações garantindo assim que nada interfira com os interesses do navio em cais.

Os eventos ocorrem excecionalmente e sempre e quando estejam garantidas as condições que permitam não interferir em nenhuma das operações de um navio em cais ou a chegar.

As montagens e desmontagens, independentemente de quando ocorram, cumprem o mesmo critério em relação a evento.

2. NAVIOS COM PASSAGEIROS EM TRÂNSITO

Os operadores turísticos devem fornecer ao LCP, por e-mail, na véspera de cada operação o número de autocarros e outros veículos requisitados pelo operador do navio, bem como as respetivas horas de saída e regresso dos mesmos.

Considera-se, a todo o momento, como mínimo para a operação de um conjunto constituído por uma máquina de Raio-X de bagagem de mão e um pórtico de deteção de metais, uma equipa de 3 elementos, sendo um, obrigatoriamente, do sexo feminino.

O número total de elementos nos pontos de rastreio será diretamente proporcional ao número de máquinas de raio-X/pórticos em utilização.

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
	PLANO GERAL	Data	Fev 2025
	PLANO DE FUNCIONAMENTO	Página	8

3. NAVIOS COM EMBARQUE E/OU DESEMBARQUE

Os operadores turísticos devem fornecer ao LCP, por e-mail, na véspera de cada operação o número de autocarros e outros veículos requisitados pelo operador do navio, bem como as respetivas horas de saída e chegada dos mesmos.

Caso seja necessária área extra para *check-in* o agente de navegação deverá comunicá-lo ao LCP, com 24 horas de antecedência como mínimo.

A saída dos passageiros a desembarcar do navio só será permitida após a livre prática deste e desde que as respetivas bagagens tenham sido retiradas do navio e colocadas ordenadamente nos locais indicados para o efeito, para sua eventual revisão pela Autoridade Tributária.

Os passageiros deverão sair por grupos, não devendo o número de cada grupo exceder os 150. Nas situações de desembarque, o agente de navegação/viagens deverá planear os grupos a desembarcar por ordem de prioridade atentos aos voos de ligação.

Considera-se, a todo o momento, como mínimo para a operação de um conjunto constituído por uma máquina de Raio-X de bagagem de mão e um pórtico de deteção de metais, uma equipa de 3 elementos, sendo um, obrigatoriamente, do sexo feminino.

O número total de elementos, será diretamente proporcional ao número de máquinas de raio-X/pórticos em utilização.

Considera-se, a todo o momento, como mínimo para a operação de uma máquina de Raio-X de bagagem de porão/camarote, 1 elemento.

O LCP providenciará o pessoal necessário e adequado para a gestão e orientação dos fluxos de passageiros/tripulantes no terminal.

A autoridade de fronteira informará previamente o LCP se executará o controlo nas respetivas posições, no Terminal, ou a bordo do navio.

A responsabilidade da movimentação da bagagem de camarote, incluindo a disponibilidade do pessoal adequado a esse serviço, cabe ao LCP ou à empresa por si designada para este efeito.

A movimentação de bagagem de camarote no desembarque, compreende o transporte desde bordo até o interior do terminal, na zona prévia ao canal de saída controlada pela autoridade alfandegária.

A movimentação de bagagem de camarote no embarque compreende o transporte desde a zona de entrega de recolha de bagagens do terminal, e desde aí até o navio.

O LCP disponibiliza carrinhos de bagagem, para a movimentação de bagagem pelo próprio passageiro/tripulante.

A movimentação de bagagem de camarote do tripulante quer no embarque quer no desembarque é da responsabilidade deste. No desembarque deverá ser transportada pelo tripulante desde bordo até ao local onde será efetuada a revisão aduaneira.

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL	Página	9
PLANO DE FUNCIONAMENTO			

4. ABASTECIMENTOS E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS/COMBUSTÍVEIS

Os fornecimentos de mantimentos, combustíveis e sobressalentes aos navios de cruzeiro no LCP, só poderão aceder ao terminal desde que exista autorização e confirmação (validação) aduaneira para a sua entrega a bordo e após receção de pedido de permissão de acesso, e respectiva autorização da GNR, para o(s) motorista(s)/ajudante(s) do veículo, pelo LCP.

O abastecimento de navios está sujeito a autorização das autoridades competentes, em razão da matéria e à obrigatoriedade de confirmação da existência das autorizações legal e regulamentarmente exigíveis para o exercício da prática da actividade de abastecimento de embarcações.

A existência destas autorizações deverá ser confirmada na JUL.

5. RECOLHA DE RESÍDUOS A NAVIOS

O serviço de recolha de resíduos sólidos e líquidos produzidos a bordo dos navios, é prestado pela Autoridade Portuária, com recurso a empresas contratadas ou licenciadas, e de acordo com o Regulamento de Recolha de Resíduos em vigor. Assim, a credenciação dos colaboradores e viaturas dessas empresas para que possam aceder às zonas de acesso restrito do LCP, deve ser feita através da própria APL.

A colocação dos equipamentos / contentores para receção de resíduos dos navios é verificada pelo LCP de modo a não comprometer zonas de acesso ou o uso de equipamentos/infraestruturas do próprio Terminal.

O mau uso dos equipamentos de receção de resíduos, a colocação de resíduos fora destes equipamentos, o abandono de resíduos no Terminal pelos navios ou empresas contratadas e, ainda, a permanência de equipamentos no Terminal após a largada do navio são situações a verificar pelo LCP e a participar, de imediato, à APL para sua resolução.

6. NAVIOS DE CRUZEIRO EM REPARAÇÃO

Na situação de navio de cruzeiro atracado, em reparação, e admitindo-se que nessa condição não existem passageiros em movimento pelas instalações e circuitos do LCP, o terminal de cruzeiro permanecerá fechado à atividade, sem prejuízo dos controlos que venham a ser efetuados pelas diversas autoridades aos tripulantes e pessoal da reparação, em razão da matéria e das respetivas competências.

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL	Página	10
	PLANO DE FUNCIONAMENTO		

As reparações de navios e embarcações estão sujeitas a autorização das autoridades competentes em razão da matéria e à obrigatoriedade de confirmação da existência das autorizações legal e regulamentarmente exigíveis para o exercício da prática da actividade de reparações a bordo de embarcações.

A existência das autorizações de reparação deverão ser confirmadas na JUL.

7. PROTECÇÃO

7.1. *Objetivos*

A protecção tem como objetivos, o seguinte:

- Prevenção de entrada não autorizada em navios, instalações portuárias e suas zonas de acesso restrito.
- Prevenção da introdução nos navios e instalações portuárias de armas, engenhos incendiários ou explosivos não autorizados.
- Garantir a existência de protocolos de comunicação entre os navios e as instalações portuárias e as autoridades

7.2. *Aplicação*

Aplica-se, no caso do LCP, o disposto na legislação em vigor e no Plano de Protecção da Instalação Portuária.

8. ZONAS DE ACESSO RESTRITO

O controlo de acessos às zonas de acesso restrito é assegurado 24/24 TDA e sempre que o terminal esteja aberto, para impedir a entrada nessas zonas a pessoas não autorizadas e a introdução de artigos proibidos nas zonas restritas de segurança ou a bordo do(s) navio(s).

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL	Página	11
PLANO DE FUNCIONAMENTO			

9. ACESSOS

9.1. Identificação

São emitidos pelo LCP, cartões de identificação para todo o pessoal afeto ao terminal ou que aí se desloque com frequência (incluindo os agentes de navegação, amarradores, fornecedores, despachantes oficiais, e trabalhadores de outras organizações).

O cartão de identificação exibirá o nome e uma fotografia do seu titular.

O cartão de identificação portuária será exibido em permanência, em local visível, sempre que o seu titular esteja em serviço nos terminais.

9.2. Acessos pontuais

Para acessos pontuais ao terminal/navios de cruzeiros, isto é, para todo o individuo que não tenha cartão de identificação deverá ser obtida autorização pontual, emitida pelo LCP e GNR.

9.3. Mercadorias no Terminal

Excecionalmente, poderá ser permitido o estacionamento de mercadorias que aguardam despacho aduaneiro, nos cais dos terminais de cruzeiro, desde que autorizado pelo LCP e pela AT, e depositada em local próprio para o efeito.

10. PLANO DE PROTECÇÃO

O LCP tem o respetivo Plano de Protecção, elaborado de acordo com as disposições legais aplicáveis e aprovado pela ACPTMP - Autoridade Competente para a Protecção do Transporte Marítimo e dos Portos.

10.1. NORMAS DE PROTECÇÃO / PROCEDIMENTOS

10.1.1. Pessoal com funções de protecção:

Sempre que se encontre um navio de cruzeiros em operação, atracado, existe um elemento do LCP, o Responsável de Protecção do Terminal, que comunica de imediato ao Oficial de Protecção (OPIP) ou ao seu substituto, via rádio ou telemóvel, qualquer anomalia de protecção que se

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL	Página	12
PLANO DE FUNCIONAMENTO			

verifique, tomando de imediato as medidas necessárias e/ou que este determine, para a reposição da normalidade.

Na generalidade, os procedimentos são os que se encontram plasmados no Plano de Protecção da Instalação Portuária.

10.1.2. Responsável de protecção do terminal

Garantir a ligação do terminal/operação ao OPIP no que respeita às questões de protecção;

Vistoriar das instalações de acordo com o plano de segurança em vigor e registo em impresso próprio dos elementos observados;

Verificar e confirmação da não utilização de outras áreas interiores ou exteriores aos edifícios, por pessoas não autorizadas à movimentação dos navios de cruzeiro.

Controlar os acessos, verificação de autorizações e/ou de identidades, coordenação da entrada das viaturas e inspeção visual de viaturas;

Controlar e vigiar as acessibilidades definidas nos planos de protecção em vigor, gerindo os elementos da empresa prestadora do serviço de vigilância de acordo com as necessidades habituais, momentâneas ou extraordinárias que se venham a verificar;

Estabelecer ligação em exclusividade com todas as autoridades normalmente presentes (GNR, PM e AT) no terminal no que concerne a questões de acesso de pessoas, bens e viaturas ao cais;

Requisitar e coordenar os elementos de vigilância adicionais em caso de subida de nível de protecção;

Coordenar de todos os elementos da empresa prestadora do serviço de vigilância em serviço sempre que ocorram situações de risco a bordo, aquando da chegada do navio e/ou para as quais existam planos de contingência em vigor (incêndio a bordo, doenças transmissíveis, etc.)

Comunicar ao OPIP eventuais riscos de segurança, na área de *safety*;

Verificar e informar superiormente a execução de trabalhos a bordo, realização de abastecimento de bancas e aguada aos navios e todas as demais operações regulamentarmente sujeitas a prévia autorização das Autoridades competentes em razão da matéria.

10.1.3. Vigilante da gare marítima

Controlar as pessoas que pretendem entrar no Terminal verificando a sua documentação, isto é, bilhetes de embarque, cartão de passageiro(a), cartão de tripulante, autorização de acesso válida para visitante ou prestador de serviço ao navio.

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL	Página	13
PLANO DE FUNCIONAMENTO			

10.1.4. Vigilante do portão de acesso ao cais

Este local, está permanentemente (em regime TDA – Todos os Dias do Ano) guarnecido com um vigilante.

Registar e controlar as viaturas/motoristas, e verificar identidade e autorização de acesso válida.

10.1.5. Autoridades

As autoridades atuarão de acordo com as competências decorrentes da legislação.

A intervenção das diferentes autoridades com responsabilidade na actividade em razão da matéria (GNR, AT, PM e SI) é referida em sede do Plano de Protecção da Instalação Portuária – LCP.

10.2. EXERCÍCIOS DE PROTECÇÃO

O objetivo dos treinos e exercícios é garantir que o pessoal da instalação portuária é competente para desempenhar todas as funções de protecção que lhe estão atribuídas, a todos os níveis de protecção, e para identificar eventuais deficiências do sistema de protecção que tenham de ser corrigidas.

Para garantir a aplicação eficaz das disposições do plano de protecção da instalação portuária, deverão realizar-se treinos pelo menos de três em três meses, a menos que as circunstâncias específicas determinem outra periodicidade.

10.3. OUTROS

10.3.1. Iluminação

O LCP e o Porto de Lisboa dispõe de um sistema de iluminação, interior e periférico, adequado às operações que são efetuadas nas suas instalações.

10.3.2. Alarmes

Todas as gares do LCP estão dotadas de sistemas de deteção automática de incêndios, sendo os alarmes destes detetores diretamente reencaminhados para a central de segurança e posteriormente para as entidades competentes.

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL	Página	14
	PLANO DE FUNCIONAMENTO		

10.3.3. Passadiços / Mangas

O acesso aos navios de cruzeiro é efetuado através de passadiços metálicos, de diferentes comprimentos e capacidades, conforme a configuração do navio e a localização das respetivas portas de acesso de passageiros, bem como da distância destas ao cais. No caso de serem utilizadas as mangas para o embarque, o mesmo será realizado através da passerelle.

Para a movimentação das bagagens, quer ao embarque quer ao desembarque, são utilizadas passadiços com tapetes rolantes, em borracha, também de diferentes comprimentos de acordo com a distância às portas de embarque de bagagens, a bordo dos navios de cruzeiro.

10.3.4. CCTV

O LCP tem instalado, em todas as gares, um sistema de CCTV.

10.3.5. Parques de estacionamento

O LCP está dotado de diversos parques de estacionamento, devendo estes espaços serem otimizados e racionalizados, com uma boa gestão dos acessos dos transportes públicos e privados que aí acedem.

10.3.6. Planeamento

O planeamento das acostagens dos navios de cruzeiro no LCP é feito pela concessionária, condicionado à aprovação da Autoridade Portuária, conforme disposto no Regulamento de Exploração do LCP.

Serão efetuadas reuniões de planeamento no início da época de cruzeiros e sempre que a complexidade e volume das operações o justifiquem.

10.4. SERVIÇOS PARA OS PASSAGEIROS

10.4.1. Perdidos e achados

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
	PLANO GERAL	Data	Fev 2025
	PLANO DE FUNCIONAMENTO	Página	15

O LCP conta com o serviço de perdidos e achados e garante assim que todo objeto de uso pessoal perdido ou esquecido dentro do terminal, uma vez detetado, seja recolhido, registado numa folha de incidências e guardado em segurança até a partida do navio.

Uma vez que o navio parte, caso não ter havido reclamo por parte de passageiros, o Agente de Navegação é informado da situação e o objeto entregue pelos seguranças do terminal a um responsável do LCP.

O objeto é inventariado. Se preenche uma folha de incidências com todos os dados necessários para poder fazer um seguimento histórico ante qualquer reclamo posterior. Se coloca o objeto dentro de um envelope plástico etiquetado, numerado y fechado por sistema autocolante e é guardado em segurança, num armário específico para tal fim.

No caso de objetos cujo tamanho não permita colocar dentro do envelope, por exemplo bengalas, bastões, nestes se coloca uma etiqueta com os dados do incidente e se guarda no armário antes referido.

Os objetos ficam guardados em segurança pelo período de 2 anos a partir do dia em que deu ingresso no armário de perdidos e achados.

10.4.2. Assistência a passageiros com mobilidade reduzida

O LCP conta com cadeiras de rodas e fornece as mesmas para que qualquer passageiro com mobilidade reduzida se possa deslocar desde a porta de saída do navio até a porta de saída do terminal e vice-versa.

No caso de um passageiro estar assistido por um acompanhante, este último pode utilizar as cadeiras de rodas facultadas pelo terminal.

No caso que o passageiro esteja sem acompanhante e precisar de ajuda na utilização da cadeira de rodas, o LCP disponibiliza essa ajuda através de um colaborador.

10.4.3. Livro de reclamações

O LCP conta com um livro de reclamações disponível para quem o requisitar.

O livro de reclamações é oficial do Estado Português cujas reclamações devem ser remetidas à autoridade competente IMT Instituto da Mobilidade e dos Transportes.

1. ANEXO I - LISTA DE ARTIGOS PROIBIDOS

Os passageiros não são autorizados a transportar para as zonas restritas de segurança e para bordo dos navios de cruzeiros os seguintes artigos:

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
	PLANO GERAL	Data	Fev 2025
	PLANO DE FUNCIONAMENTO	Página	16

- Transmissores rádio
- Armas de fogo, munições, réplicas e imitações
- Explosivos e detonadores
- Armas e sprays de atordoamento
- Batons de ski, montanhismos ou outros (normais/telescópicos)
- Equipamentos de artes marciais
- Algemas e soqueiras
- Garrafas e cilindros de gás comprimido
- Armas de caça submarina
- Facas com lâminas superiores a 10 cm
- Tesouras com lâminas superiores a 10 cm
- Líquidos voláteis e inflamáveis
- Qualquer outro objeto suscetível de ser utilizado como arma;
- Qualquer matéria perigosa, classificada pelo Código IMDG.

2. ANEXO II - DEFINIÇÕES

Para efeitos de aplicação deste Plano de Funcionamento, torna-se conveniente definir um conjunto de termos utilizados.

Agente de navegação: empresa licenciada pela APL que, em representação do proprietário, do armador, do afretador ou do gestor, ou de alguns destes simultaneamente, se encarrega de despachar o navio em porto e das operações comerciais a que o mesmo se destina, bem como assistir o capitão na prática dos atos jurídicos e materiais necessários à conservação do navio e à continuação da viagem;

Operador turístico: empresa cujo objetivo compreenda o exercício de atividade de representação de outras agências, nacionais ou estrangeiras, ou de operadores turísticos estrangeiros, bem como na intermediação na venda dos respetivos produtos e a receção, transferência e assistência a turistas. O agente de viagens, organiza, a pedido do operador/armador do navio excursões em terra destinadas aos passageiros (*shore excursions*) e a operação de embarque e/ou desembarque dos passageiros (*ground handling*)

Área reservada: todas as áreas de um terminal e/ou instalação portuária de navios de cruzeiro em que o acesso e permanência são condicionados;

Armador do navio: aquele que, no seu próprio interesse, procede ao armamento do navio

Artigo proibido: um objeto ou produto suscetível de servir para praticar atos ilegais e que não tenha sido, devidamente, declarado e sujeito às disposições legais e regulamentares em vigor. A lista indicativa dos referidos artigos consta do ANEXO 1.

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL	Página	17
PLANO DE FUNCIONAMENTO			

Autoridade Tributária: É o serviço do Ministério das Finanças que tem por missão exercer o controlo da fronteira externa comunitária e do território aduaneiro nacional para fins fiscais, económicos e de proteção da sociedade, designadamente no âmbito da cultura, do ambiente e da segurança e saúde públicas, bem como assegurar o licenciamento do comércio externo de produtos agrícolas e industriais e de parte dos bens e tecnologias de dupla utilização.

Autoridade de Fronteira – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras: o serviço de segurança, organizado hierarquicamente na dependência do Ministro da Administração Interna, com autonomia administrativa e que, no quadro da política de segurança interna, tem por objetivos fundamentais controlar a circulação de pessoas nas fronteiras externas, a permanência e atividades de estrangeiros em território nacional, bem como estudar, promover, coordenar e executar as medidas e ações relacionadas com aquelas atividades e com os movimentos migratórios. Enquanto órgão de polícia criminal, o SEF atua no processo, nos termos da lei processual penal, sob a direção e em dependência funcional da autoridade judiciária competente, realizando as ações determinadas e os atos delegados pela referida autoridade.

Autoridade Marítima Nacional: a entidade responsável pela coordenação das atividades, de âmbito nacional, a executar pela Marinha através da Direção Geral da Autoridade Marítima (DGAM) na área de jurisdição e no quadro do Sistema de Autoridade Marítima (SAM), com observância das orientações definidas pelo Ministro da Defesa Nacional.

Autoridade Portuária: APL-Administração do Porto de Lisboa, SA é a entidade competente em matéria de segurança marítima e portuária nas suas áreas de jurisdição. É também responsável por assegurar o exercício das competências necessárias ao regular funcionamento do porto de Lisboa nos seus aspetos económicos, financeiros e patrimoniais, de gestão dos efetivos e de exploração portuária.

Bagagem: todos os objetos transportados pela pessoa, durante a viagem, independentemente da forma que assume esse transporte.

A bagagem pode ser considerada de camarote/porão quando não é transportada diretamente pelo passageiro, para bordo, ou de mão quando é transportada diretamente pelo passageiro.

Controlo de segurança: meios para impedir a introdução de artigos proibidos a bordo do navio.

Instalação portuária: o local em que tem lugar o *interface* navio/porto. Inclui, consoante adequado e aplicável, os fundeadouros, os cais de espera e os acessos pelo lado do mar.

Interface navio/ porto: as interações que ocorrem quando um navio é direta e imediatamente afetado por atividades que implicam o movimento de pessoas ou mercadorias, ou o fornecimento de serviços portuários, de ou para o navio.

Livre prática: é o ato que confirma o estado sanitário do navio e autoriza a livre movimentação de passageiros e/ou mercadorias.

Navio de cruzeiro: navio utilizado para transporte de passageiros em viagem de cruzeiro, as quais incluem um ou mais portos de embarque e desembarque e vários portos de escala no decurso de cada itinerário, de tonelagem bruta superior a 100GT e que efetue viagens em alto mar de duração superior a 24 horas e transportando mais de 12 passageiros.

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
	PLANO GERAL	Data	Fev 2025
	PLANO DE FUNCIONAMENTO	Página	18

Oficial de Proteção da Instalação Portuária (OPIP): a pessoa designada como responsável pela aplicação, revisão e manutenção do Plano de Proteção da Instalação Portuária e pela ligação com os Oficiais de Proteção dos Navios (OPN) e das Companhias e a articulação com o Oficial de Proteção do Porto (OPP).

Oficial de Proteção do Navio (OPN): a pessoa a bordo do navio, que responde perante o comandante, designada pela companhia como responsável pela proteção do navio, incluindo pela aplicação e manutenção do Plano de Proteção do Navio e pela ligação com o oficial de proteção da companhia e os oficiais de proteção das instalações portuárias onde o navio se encontra.

Oficial de Proteção do Porto (OPP): a pessoa que assegura a elaboração, a manutenção e a aplicação do Plano de Proteção do Porto e que é responsável pela coordenação e ligação com os oficiais de proteção das instalações portuárias, dos navios e das companhias respetivas, bem como com as outras entidades envolvidas no respetivo plano de proteção.

Operação do navio: as atividades que implicam o movimento de pessoas ou mercadorias, ou o fornecimento de serviços portuários, de e/ou para o navio.

Passageiro: toda a pessoa que é transportada a bordo de um navio de cruzeiros e que não integra a respetiva tripulação. Um passageiro pode ser considerado em trânsito – se vindo a bordo mas que continua a sua viagem, podendo durante a respetiva escala sair/retornar do/ao navio-, embarcado – se inicia a sua viagem no porto de Lisboa – e desembarcado – se termina a sua viagem no porto de Lisboa.

Polícia Marítima (PM): é uma força policial armada e uniformizada, dotada de competência especializada nas áreas e matérias legalmente atribuídas ao SAM.

Ponto de rastreio: local onde é realizado o rastreio de passageiros / tripulantes ou bagagens, por *scanners* de raios X, detetores de metais ou por revista manual.

Rastreio: aplicação dos meios técnicos ou outros, destinados a identificar e/ou detetar artigos proibidos.

Sanidade Marítima Internacional: a vertente da Autoridade de Saúde que tem por missão exercer a vigilância das fronteiras, assegurando o cumprimento do regulamento Sanitário Internacional e demais legislação nacional em vigor. O seu âmbito é regional e está na dependência do Ministério da Saúde.

Terminal de passageiros: a estrutura ou edifícios onde se processam as formalidade e o embarque ou desembarque de passageiros e/ou bagagem dos navios de passageiros sujeitos à aplicação do Código ISPS e/ou outros normativos e a este Plano. Consideram-se incluídos, para este efeito, os molhes, cais e estruturas semelhantes às quais seja possível acostar um navio de passageiros bem como os terraplenos e área molhada adjacentes e, ainda, aos equipamentos utilizados nestas operações.

Zona de acesso restrito: o lado de terra da instalação portuária cujo acesso é controlado a fim de garantir a proteção da instalação e dos navios aí atracados. Essas zonas incluem, normalmente, o circuito de embarque de passageiros, situado entre os pontos de rastreio e os

	LISBON CRUISE PORT	Edição	1
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL	Página	19
	PLANO DE FUNCIONAMENTO		

navios, o circuito de desembarque desde o passadiço do navio até á saída para o lado de terra, e o terraplano adjacente, limitado pela vedação periférica e as zonas de processamento das bagagens.

Zona Internacional do Porto: é coincidente na área de jurisdição da administração portuária com as zonas de cais vedado e nas áreas de cais livre com os pontos de embarque e desembarque.